



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

414

Rubrica:

le

A Gerência de Licitações,

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação da Luxor Comercio e Serviços de Equipamentos de Escritório(Fênix), processo 11.935/2021.

1 -

Para esclarecimento aos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE. Quando um produto é descontinuado, os fabricantes relançam equipamentos semelhantes, quando provavelmente tiveram problemas recorrentes em alguma peça ou suprimento e tiveram que executar alguma mudança para correção, logo utilizam outra nomenclatura. Isso quando não é adicionada alguma nova tecnologia. Os equipamentos descontinuados geralmente, tem um equipamento para substituir o mesmo, com as características básicas semelhantes, como solicitado.

Com base nos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE, entendemos ser parcialmente procedente, do ponto de vista técnico, onde não acrescenta fato substancial a prestação dos serviços solicitados a EMPRESA LICITANTE ser ou não uma revenda autorizada pelo fabricante, condição qual, não será necessária a comprovação.

Contudo a exigência do termo emitido pelo fabricante dos equipamentos, que visa a comprovação de que estes são novos e de primeiro uso, que estão em linha de fabricante, atende a dois princípios:

1. Do ponto de vista técnico: evitar que as empresas licitantes (fornecedores) não componham ou forneçam soluções, que serão utilizadas durante toda a vigência do contrato, formadas por equipamentos usados, ou reconicionados com peças paralelas que venham ser classificados como "novos", condição, que pode inclusive provocar riscos à saúde dos nossos funcionários e servidores que irão operar esses equipamentos em eventual desacordo. Esta condição, também, visa garantir que os equipamentos implementados na composição de toda solução a ser ofertada, tenham as condições de um equipamento novo totalmente produzido de acordo com as normas e padrões internacionais para fabricação, incluindo os de segurança, que indica que o fabricante terá condições de fornecer peças e componentes para substituição e reparo dos equipamentos envolvidos, e a cadeia de suprimentos para estes, que também são solicitadas nesse Edital, condições que não foram observadas (ou são desconhecidas) pelo IMPUGNANTE.

2. Do ponto de vista da sustentabilidade: conforme já dito anteriormente, equipamentos novos e fornecidos de acordo com as condições estabelecidas pelos fabricantes, visam aumentar a condição de resiliência dos mesmos, ou seja, irão ter menos parada por falhas e maior durabilidade, não só pela condição de ser "novo", mas também por ter sido fornecido de acordo com as melhores práticas. E ainda, com conhecimento do fabricante, que irá garantir a continuidade de fornecimento de peças e componentes "originais" durante toda vigência contratual, trazendo o benefício para as empresas licitantes os princípios de



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

415

Rubrica:

sustentabilidade, continuidade e qualidade, que por fim serão prestados diretamente, em benefícios indiretos, para esta Instituição.

Quanto as práticas de mercado apresentadas pela empresa IMPUGNANTE, não se apresenta critérios objetivos para que essa Administração Pública Municipal possa responder a questões de mercado e seus fabricantes de equipamentos de impressão.

Sabendo ainda que produtos podem passar por relançamento corretivo, como mencionado acima, e fica a cargo do LICITANTE apresentar os produtos para participação do mesmo.

Sabendo ainda que os produtos apresentados no Termo de Referência, são "Referenciais" e não "Mandatários", desse modo, a LICITANTE deve apresentar seus substitutos. É possível notar que na documentação apresentada pela IMPUGNANTE, as fotos dos equipamentos apresenta um botão, "Substituto".

Como exemplo de 2 (dois) produtos de maior relevância, no quesito quantidade, em linha de produção, para o produto Ricoh SP 4510DN o novo produto é o Ricoh SP 3710dn, e Ricoh MP 601SPF para Ricoh MP 6503.

Com base em nossos argumentos, informamos que não acatamos o pedido, mantendo a condição e exigência dos subitens 15.1.1, 2.3 e 4.2.8 do Edital, não dando provimento a IMPUGNAÇÃO.

2 -

Segundo os argumentos da IMPUGNANTE, com relação a contratação mais vantajosa, não leva em conta a agilidade em tempo de execução de serviço, o melhoramento da produtividade do servidor público ou funcionário, quando diz desnecessária a solicitação de um disco de armazenamento em alguns equipamentos, alegando erroneamente que foi solicitado um servidor de armazenamento. Tanto que logo em seguida ele mostra a solicitação da necessidade de um servidor de aplicação.

Do ponto de vista técnico, a manutenção do recurso de fax, se faz necessário por conta de tramites de autorização de procedimentos para exames laboratoriais dentro e fora das unidades hospitalares que fazem parte do Fundo Municipal da Saúde do município de Viana.

Embora esta instituição levar em consideração o "*Manual de boas práticas para especificação de outsourcing de impressão*" publicado pela PORTARIA MP/STI nº 20 do Ministério do Planejamento, porém é importante ressaltar que o manual nem sempre irá atender em completo as necessidades de uma instituição para outra, cabendo a ela, ajustar ou adequar algumas especificações de acordo com a sua necessidade, e não em detrimento a um fabricante/fornecedor.

Saliento que Prefeitura Municipal de Viana, através de seu corpo de especialistas em TI, levou em consideração, todos os princípios de Isonomia e Competividade citados na Lei



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

416

Rubrica:

Geral de Licitação nº 8.666/93, baseado em estudo de mercado, levando em consideração os aspectos institucionais, definiu especificações técnicas que permitem eleger no mínimo 04 (quatro) fabricantes deferentes (XEROX, KYOCERA, LEXMARK e RICOH), permitindo uma ampla participação de fornecedores/revendas (empresas licitantes) para participação deste processo licitatório.

Com base em nossos argumentos, informamos que não acatamos o pedido, mantendo todas as condições e exigências dos equipamentos em seus respectivos Itens 2.5, 2.7, 2.9, 2.12, 2.14 (IMA4T1, IMA4T2, ICA4, MMA4 e MCA3) e respectivos subitens do Edital, não dando provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa IMPUGNANTE.

3 -

Explicamos que essa especificação técnica, trata-se da porcentagem de cobertura de impressão colorida, dividida em níveis. Hoje existem aplicações no mercado que fazem este tipo de verificação.

Com base em nossos argumentos, informamos que não acatamos o pedido, mantendo todas as condições e exigências dos itens 2.4.2.2, visto que entendemos ser especificações suficientes sobre o objeto. Ainda sendo possível ser sanada com Questionamentos por parte da empresa IMPUGNANTE.

4 -

Com isso volto a explicar que a exigência do termo emitido pelo fabricante dos equipamentos, que visa a comprovação de que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e ainda, que estão em linha de fabricante, atende a dois princípios:

1. Do ponto de vista técnico: evitar que as empresas licitantes (fornecedores) não componham ou forneçam soluções, que serão utilizadas durante toda a vigência do contrato, formadas por equipamentos usados, ou reconicionados com peças paralelas que venham ser classificados como "novos", condição, que pode inclusive provocar riscos à saúde dos nossos funcionários e servidores que irão operar esses equipamentos em eventual desacordo. Esta condição, também, visa garantir que os equipamentos implementados na composição de toda solução a ser ofertada, tenham as condições de um equipamento novo totalmente produzido de acordo com as normas e padrões internacionais para fabricação, incluindo os de segurança, que indica que o fabricante terá condições de fornecer peças e componentes para substituição e reparo dos equipamentos envolvidos, e a cadeia de suprimentos para estes, que também são solicitadas nesse Edital, condições que não foram observadas (ou são desconhecidas) pelo IMPUGNANTE.

2. Do ponto de vista da sustentabilidade: conforme já dito anteriormente, equipamentos novos e fornecidos de acordo com as condições estabelecidas pelos fabricantes, visam aumentar a condição de resiliência dos mesmos, ou seja, irão



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

417

Rubrica:

ter menos parada por falhas e maior durabilidade, não só pela condição de ser “novo”, mas também por ter sido fornecido de acordo com as melhores práticas. E ainda, com conhecimento do fabricante, que irá garantir a continuidade de fornecimento de peças e componentes “originais” durante toda vigência contratual, trazendo o benefício para as empresas licitantes os princípios de sustentabilidade, continuidade e qualidade, que por fim serão prestados diretamente, em benefícios indiretos, para esta Instituição.

Novamente, salientamos que quanto as práticas de mercado, apresentadas pela empresa IMPUGNANTE, não se apresenta critérios objetivos para que essa Administração Pública Municipal possa responder a questões de mercado e seus fabricantes de equipamentos de impressão.

Com base em nossos argumentos, informamos que não acatamos o pedido, mantendo a condição e exigência do subitem 2.4.1.20.6, 15.1.2, 2.1.2. do Edital, não dando provimento a IMPUGNAÇÃO.

Viana (ES), 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Bruno de Souza Lovatti
Subsecretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Michel José da Silva
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação